



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 212/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 212/2018

Projeto de Lei nº 142/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$17.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 142/2018**, de autoria do Poder Executivo, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$17.000,00.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 08 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 06 de outubro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Com a proposta o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$17.000,00, na secretaria Municipal de Finanças.

Em sua mensagem 075/2018, de 03 de Outubro de 2018, que encaminhou a r. propositura ao Poder Legislativo, o Senhor Prefeito justifica a necessidade de aprovação do referido PL, em síntese argumentando que:

A referida abertura de crédito adicional especial se destina a criação de dotação orçamentária específica na ação de Programa de Modernização Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMT na Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 212/2018 fls. 2/2

de Finanças e se faz necessário para criação do elemento de despesa “serviço da tecnologia da informação e comunicação – Pessoa jurídica” para realização das despesas cujos recursos são oriundos de operação de crédito do PMT, junto ao BNDS, por intermédio da CEF, cuja aprovação da Câmara Municipal se deu por meio da Lei Municipal 3427, de 21 de novembro de 2017.

O referido Projeto tramita em Regime de Urgência nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 142/2018**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro